



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2024**  
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024**

**OBSERVAÇÃO: É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE OS INTERESSADOS EM OFERTAR LANCES REALIZEM O CADASTRO NO PORTAL [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) NO PRAZO MÍNIMO DE 24H DE ANTECEDENCIA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES, DE FORMA A EVITAR SURPRESAS DE ÚLTIMA HORA QUE IMPOSSIBILITE O CADASTRO. OS INTERESSADOS SOMENTE PODERÃO CADASTRAR A PROPOSTA E OFERTAR LANCES APÓS REALIZAÇÃO DO CADASTRO JUNTO AO PORTAL [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

**Ao cadastrar a proposta no valor mínimo estabelecido no edital, o licitante estará confirmando o lance e não caberá desistência posterior, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, por isto recomenda-se que havendo interesse do licitante em cadastrar-se em todos os lotes, que o valor registrado inicialmente seja simbólico, desta forma o mesmo estará cadastrado em todos os itens e poderá ofertar os lances conforme seu interesse em cada imóvel.**

**Haja vista que a licitação será realizada por Leiloeiro nomeado pelo município, o ARREMATANTE não terá taxa adicional a pagar por comissão do leiloeiro.**

O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – Itamarandiba/MG, CEP: 39.670-000, torna público que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 3071/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

**DATA ABERTURA:** 30/01/2023 as 10:00 horas

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**MODO DE DISPUTA:** SISTEMA ABERTO

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

**CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Na internet, no site da Prefeitura Municipal: [www.itamarandiba.mg.gov.br](http://www.itamarandiba.mg.gov.br) ou através do e-mail: [licitacao@itamarandiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamarandiba.mg.gov.br) ou [planejamento@itamaradniba.mg.gov.br](mailto:planejamento@itamaradniba.mg.gov.br). Fone: (38) 3521.1063

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Leilão Administrativo tem por objeto a **AUTORIZAÇÃO A TÍTULO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE OPEN BAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL ITAFOLIA 2024, A REALIZAR-SE NOS DIAS 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024., conforme descrição e preços mínimos de arrematação constantes no ANEXO I deste Edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Leilão Eletrônico e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

2.2. Estarão impedidas de disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. empresas, isoladamente ou em consórcio, que tenham entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados a serviço ou vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Itamarandiba;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Itamarandiba;

2.2.8. Em forma de consórcios.

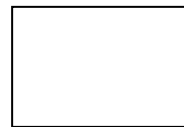
2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## 3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. O Leilão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal AMMLICITA no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.3. O leiloeiro será 1 (um) servidor da Prefeitura Municipal de Itamarandiba-MG designado pela Administração Pública através do Decreto nº 5235 de 13 de julho de 2023, conforme art. 31 da Lei nº 14.133/21.

3.4. Conforme ficou estabelecido no Decreto nº 5235 de 13 de julho de 2023, o servidor nomeado como Leiloeiro é o Sr. José Adilson Oliveira – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

3.5. Não haverá pagamento de comissão ao servidor público nomeado como leiloeiro, conforme art. 19, inciso VII da Lei 14.116/2020.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "PARTICIPANTE/LEILÃO" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.

4.2. Para fins de cadastramento, o licitante deverá apresentar, por meio plataforma da [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), os seguintes documentos:

### PESSOAS FÍSICAS:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física, através do comprovante do CPF;

- a) Prova de inscrição no Registro Geral de pessoas físicas, através do comprovante do RG; e
- b) Comprovante de endereço.

### PESSOAS JURÍDICAS:

Registro comercial, no caso de empresa individual ou Contrato Social;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física, através do comprovante do CPF;
- c) Prova de inscrição no Registro Geral de pessoas físicas, através do comprovante do RG; e
- d) Comprovante de endereço.

4.3 A plataforma eletrônica [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) aceitará apenas documentos digitalizados e salvos no Formato Portátil de Documento – PDF.

4.4 - Dúvidas acerca do cadastro junto ao Portal AMMLICITA deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do chat disponibilizado no próprio portal ou através do fone: (31) 3191.7001.

4.2 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer leilão eletrônico,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal AMMLICITA.

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal AMMLICITA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

4.5 - A participação no Leilão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 - Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

## 5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentados fora do prazo legal.

## 6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 4 deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em cada lote de seu interesse, até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado para abertura das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

6.2. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

6.3. **Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no lote disputado.**

6.4. O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, o Leiloeiro realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

6.6. O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.10. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos, SENDO QUE NOS 02(DOIS) MINUTOS FINAIS, NÃO HAVENDO LANCES REGISTRADOS, SERÁ DECLARADO VENCEDOR O DETENTOR DO MAIOR LANCE REGISTRADO.**

6.11. **Havendo lance registrados nos 02 (dois) minutos finais, haverá prorrogação automática para mais 02(dois) minutos, e ocorrerá esta prorrogação sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12.1. Será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto desta licitação, conforme prevê o art. 77 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. É vedada a desistência dos lances arrematantes, sujeitando-se o licitante declarado vencedor à perda da caução correspondente ao Lote arrematado a título de cláusula penal (quando exigida pelo Edital), e ficando também sujeito, cumulativamente, à multa de 1% (um por cento) do valor de venda que consta no Anexo I deste Edital, correspondente ao Lote em que desistiu, sem prejuízo das demais sanções administrativas e consequências expressamente estabelecidas neste Edital.

6.14. Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 6.6 deste edital, sendo declarado arrematante o proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

melhor classificado.

**6.15.** Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 2 do edital, poderá ser declarado novo arrematante do lote, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

**6.16.** Para fins de declaração de arrematante do lote sem lances ou novo arrematante do lote, o proponente melhor classificado, conforme item 6.6 deste edital, será declarado arrematante. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto no item 6.13.

**6.17.** No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Leiloeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**6.17.1.** Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do “Chat” de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**6.18.** O Leiloeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos lotes do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do lote em novo dia e horário.

**6.18.1.** Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos lotes do leilão eletrônico e através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico.

**6.19.** Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via “Chat” de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

**6.20.** Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o intervalo mínimo de lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**7.2.** As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada no "Chat" da disputa; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.3.** O recurso de que trata o item 7.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

**7.4.** As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no site da realização do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

7.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos imóveis correspondentes aos Lotes arrematados poderá ser realizado das seguintes formas:

A vista,

8.2. Todas as despesas decorrentes das alienações, abrangendo as custas e os emolumentos devidos aos tabelionatos, registros imobiliários, impostos de transmissão e demais encargos inerentes à transferência de propriedade, serão suportados pelos adquirentes, não podendo ser abatidos do valor da alienação.

8.3. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro Administrativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 8.4, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

8.3.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

8.3.1.2. aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO

9.1. Encerradas as etapas de recurso e do pagamento do valor integral no caso de pagamento à vista ou da primeira parcela em caso de parcelamento, o processo será encaminhado à Diretoria de Licitações e Contratos para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

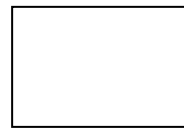
10.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.13 do Edital, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, no decorrer do Leilão, entre outras condutas previstas em Lei:

10.1.1. ensejar o retardamento da assinatura da escritura sem motivo justificado;

10.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou até a assinatura da escritura, no caso de pagamento à vista, ou até a quitação das parcelas, no caso de venda parcelada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- 10.1.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento até a assinatura da escritura no caso de pagamento à vista ou até a quitação das parcelas, no caso de venda parcelada;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.1.7. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.
- 10.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Administração.
- 10.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado, quando o proponente realizar conduta tipificada nos itens 11.1.2 a 11.1.6, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade do fato praticado.
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.3.1. O recurso de que trata o item 11.3 deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.5.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, além das demais disposições previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

10.6.1. Se em razão da infração cometida restar a necessidade de reversão do bem a novo leilão, não será admitida a participação do licitante vencedor, conforme disposto no art. 897 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

10.7. A multa compensatória de que trata o item 11.2.2 deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação da aplicação da penalidade, podendo a multa vencida ser inscrita na Dívida Ativa do Município e cobrada judicialmente.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A descrição dos Lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou distorções, caso verificado.

11.2. O processo administrativo da licitação está disponível para consulta de quaisquer interessados, através do Sistema Eletrônico de Informações do Município de Itamarandiba/MG ([www.itamarandiba.mg.gov.br](http://www.itamarandiba.mg.gov.br)) e nos portais [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e o portal nacional de contratações pública (PNCP).

11.3. Se, por qualquer razão imprevista, ocorra impedimento de sua realização, todas as atividades previstas no Edital ocorrerão em nova data e horário definidos pelo Leiloeiro e informados na página de realização do leilão eletrônico.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba – MG para dirimir litígios resultantes deste edital.

Itamarandiba, 17 de janeiro de 2024

José Adilson Oliveira  
Secretário Municipal Planejamento e Gestão  
Leiloeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2024  
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - OBJETO:**

AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE OPEN BAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL ITAFOLIA 2024, A REALIZAR-SE NOS DIAS 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024..

**02 - JUSTIFICATIVA**

As festividades do Carnaval ITAFOLIA têm atraído um número expressivo de munícipes e visitantes de outros municípios, de modo que tem proporcionado o fortalecimento do aspecto cultural da cidade e, por conseguinte, o comércio local. Assim, com o intuito de fomentar ainda mais os aspectos culturais e comerciais advindos com a realização dos festejos carnavalescos na cidade, prover oferta de lazer, de forma a efetivar o direito social preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 6º e 215, bem como proporcionar conforto opcional a população - em espaço público/privado.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de esportes, Lazer Cultura e Turismo de tamarandiba justifica-se requerendo a contratação de pessoal especializado, para fornecimento de apoio logístico e ações promocionais, para fins de execução, viabilização de infraestrutura de camarote na Praça do Novo Mercado Municipal, durante a realização dos festejos do carnaval ITAFOLIA 2024.

Sob tal ótica, é indispensável a realização de seleção de prestadores de serviços, através de processo licitatório, para exploração e comercialização de camarotes e área vip durante as festividades do carnaval ITAFOLIA 2024 nas datas supracitadas. Destaca-se ainda que, a importância de captação de recursos financeiros do setor privado é legítima, uma vez que possibilita para o município a oferta de maior organização, melhor qualidade na infraestrutura, mão de obra especializada, levando a um melhor contentamento da população e dos turistas que visitam a cidade durante o período em questão.

**03 - JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP**

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta prefeitura acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Prefeitura de Itamarandiba seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 4.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

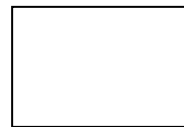
Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório. Registra-se que fica assegurado os demais benefícios da LC 123/06 as empresas beneficiárias.

#### 04 – Especificações do Objeto

LOTE	DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA	VALOR MÍNIMO CONCESSÃO
01	<b>CAMAROTE OPEN BAR 05 dias durante a realização do CARNAVAL ITAFOLIA 2024, a ocorrer nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024, na praça do novo mercado municipal, centro de Itamarandiba/MG</b> <b>Especificações da estrutura de camarote que deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estrutura de teto em Q50, com lona transparente sobre piso nas dimensões máximas de 10 x 30 metros, deverá ter acesso de cadeirantes com rampas para o camarote e para os banheiros, piso com capacidade máxima para 1.500 pessoas, podendo, ainda, acrescentar área para bar, em caso de uma estrutura menor, no final das montagens será feita uma vistoria pela comissão organizadora</li></ul>	<b>R\$ 10.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

	definindo o público máximo do camarote. A locação, montagem, desmontagem de toda estrutura, instalação elétrica do camarote será de responsabilidade DA CONTRATADA, devendo fornecer ao Município, até o dia 08/02/2024, toda a documentação pertinente a estrutura, como ART, laudo antichama de lonas e projeto básico de montagem.	
--	---	--

- Alocação de área em frente ao palco, que será de responsabilidade do município de Itamarandiba/MG, sendo, porém, de responsabilidade da CONTRATADA a locação de estrutura, como gradil para separação da área vip.

- Modulo tipo sanitário para atendimento ao camarote, que será de responsabilidade DA CONTRATADA, sendo no mínimo 10 vasos feminino e 10 mictórios masculino.

Responsabilidades da CONTRATADA: -

A CONTRATADA vencedor será responsável pela venda dos ingressos do camarote;

**Os preços individuais por dia ou venda antecipada, serão definidos em reunião conjunta com o licitante vencedor e a Comissão Organizadora do Evento ITAFOLIA 2024. Se o valor proposto pela licitante vencedora não foi aceito pela Comissão Organizadora, esta irá apresentar contra-proposta a fim de que haja um concenso entre as partes.**

Produtos que deverão ser disponibilizados ao público do camarote:

- Água Mineral
- Refrigerantes de qualidade
- Cerveja Puro Malte
- Vodka
- Gin
- Energético
- Suco

- A estrutura do camarote deverá apresentar ornamentação e decoração típica do evento CARNAVAL.

- Deverá ter no mínimo 02 (DOIS) espaços de bares com distancia de mínima de 5m um do outro.

- Deverá ter no mínimo 04 (QUATRO) pontos de vendas movel com maquinas de cartão e ficha para bebidas e comida que não for do open bar.

- Deverá ser fornecido serviços e estruturas de sonorização e iluminação profissional e Painel de Led mínimo 2x6 para o camarote. (obs: som devera esta oposto ao som do palco principal do evento)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

- Deverá haver show artístico ou Dj todos os dias de funcionamento do camarote.
- Deverá ser fornecido pulseiras de identificação ao público do camarote.
- Deverá haver no mínimo um ponto de venda de alimentação.
- Deverá ser fornecido serviços de portaria, segurança e garçons para atender ao público usuário do camarote.
- O permissionário vencedor será responsável por providenciar todos os alvarás judiciais e sanitários necessários ao funcionamento do camarote.
- Será exigida para funcionamento do camarote a apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO, cabendo ao permissionário providenciar todas as exigências perante a Vigilância Sanitária Municipal para a sua regularização, sob pena interdição e fechamento do camarote.
- o camarote deverá ter lounges, lembrando que os mesmo deverá ficar a frente da visão do palco com altura de 1m a baixo da do restante do camarote, e com segurança limitando apenas pulseiras exclusivas do longe.
- Na área dos Lounges deverá ter no mínimo 03 (três) vendedores móvel, para melhor atendimento.
- Deverá disponibilizar 01(um) lounge para o Município de Itamarandiba fazer a recepção das autoridades a nível regional ou estadual convidadas para o evento.
- Não será permitido de forma alguma, patrocinadores no camarote, sendo ele durante o evento ou até mesmo em publicidades antes do evento, liberado apenas a escolha do nome do camarote vinculado a alguma marca.

## 5.1 - RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES

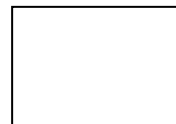
### a) – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

- a) Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Notificar o licitante vencedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- d) Solicitar a troca imediata de qualquer empregado, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo ao município de Itamarandiba/MG;
- e) Decidir acerca das questões controversas que se apresentarem durante a execução do contrato;
- f) Alocação da área em frente ao palco.
- g) Será do Município a responsabilidade de elaboração do Projeto de Evento Temporário – PET – para posterior emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Todavia, deverá o permissionário vencedor fornecer toda a documentação necessária para a elaboração do referido projeto para aprovações das estruturas junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

**b) DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA deverá ser responsável pela locação, montagem e desmontagem de toda estrutura do camarote, instalação elétrica e hidráulica, instalação de banheiros químicos, bem como aprovação de toda estrutura montada perante o Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores.
- Toda estrutura do camarote deverá estar montada até o dia 08 de JANEIRO de 2024 para as devidas vistorias da Guarnição do Corpo de Bombeiros, a fim de averiguar as condições de segurança, de modo que toda estrutura esteja adequada às normas exigidas para a liberação do Alvará pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de fechamento da estrutura que não estiver de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de segurança (Corpo de Bombeiros, CREA, etc).
- A não aprovação da estrutura pelo corpo de bombeiros ou por demais órgãos fiscalizadores, **imputada exclusivamente a CONTRATADA vencedor**, implicará no fechamento e retirada imediata de toda estrutura, não cabendo a CONTRATADA vencedor a restituição de valores antecipadamente pagos ao município de Itamarandiba, uma vez que a responsabilidade pela aprovação da estrutura disponibilizada é do própria CONTRATADA vencedor.
- Será exigida do Camarote a apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO, cabendo aos mesmos providenciar todas as exigências perante a Vigilância Sanitária Municipal para a sua regularização, sob pena interdição e fechamento do mesmo.

**06 - REGRAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS, AS QUAIS SERÃO FISCALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SOB PENA DE FECHAMENTO DO CAMAROTE EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ABAIXO DETERMINADO:**

- Todos os atendentes do camarote deverão estar trajando roupas ou jalecos limpos; - Todos os atendentes deverão estar usando touca ou boné;
- Os congeladores deverão estar com os mantimentos bem separados;
- Os manipuladores de alimentos não poderão receber dinheiro;
- Sem adornos os manipuladores de alimentos;
- Uso de saches;
- Não deixar objetos pessoais dentro do camarote (ex: colchão, bolsas, coberturas, etc);
- Os equipamentos devem ser bem higienizados;
- A limpeza interna do camarote é de responsabilidade do responsável pelo camarote;
- O não cumprimento dos itens supra citados sujeitarão ao proponente a multa de acordo com o estabelecido pela Lei nº 1964/2001.

6.1 A responsabilidade pela fiscalização de entrada de bebidas, gêneros alimentícios e demais produtos comercializados no camarote será de responsabilidade do permisionário vencedor.

**07 - VALORES MÍNIMOS APLICADOS E DA DESTINAÇÃO**

7.1 - O valor mínimo fixado objeto da presente licitação, será de:

ITEM 01

**VALOR MÍNIMO DO ITEM 01: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

**- 100% na assinatura do contrato.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

**08 - PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato a ser firmado terá seu período de vigência até o término do CARNAVAL ITAFOLIA 2024.

**09 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

A parte vencedora desta licitação receberá o objeto desta licitação no estado em que se encontra devendo devolvê-los nas mesmas condições de higiene e uso, neles não podendo fazer qualquer alteração de ordem física sem que haja expresse consentimento do Poder Concedente e que só poderá ser por escrito.

10 - É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências praça do novo mercado municipal ou em áreas adjacentes. Ao final de cada dia será feita uma vistoria no camarote por representantes da Comissão Organizadora do CARNAVAL ITAFOLIA 2024 para verificar o correto descarte de gordura.

11- É expressamente proibida a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

12 - Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

13 - A fabricação de fichas para venda de produtos, quando aplicável, é de responsabilidade da CONTRATADA, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

14- As operações de caixa são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta provisionar troco para todo o período do evento.

15 - A CONTRATADA deverá seguir todas as disposições cabíveis na legislação pertinente.

16 - A segurança e limpeza interna do camarote será de responsabilidade da CONTRATADA.

17 - Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO.

18 - Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitados. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de ITAMARANDIBA, através da Comissão Organizadora do CARNAVAL ITAFOLIA 2014.

19- A segurança dos materiais de utilização própria da CONTRATADA (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da CONTRATADA.

**20 - DA VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL**

a) A visita técnica é recomendada/não obrigatória, contudo, para sua realização deverá ser efetuada por pessoa devidamente credenciada pela empresa.

b) A visita técnica se realizará até 24(vinte e quatro) horas que anteceder a sessão de lances, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, no Setor de Esportes, Lazer e Cultura, de segunda a sexta-feira das 07h30m às 17h00m.

c) No horário agendado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para acompanhar e atestar as visitas.

d) Cada pessoa somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento, que deverá ser entregue no ato da visita.

e) O licitante que optar pela não realização da visita técnica não poderá alegar falta de conhecimento da área disponibilizada para montagem do camarote, pressupondo o seu pleno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

conhecimento, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

f) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

## 21 - NORMAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DO CAMAROTE:

- Áreas internas e próximas às instalações e aos serviços sem acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos;
- Estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação e bebidas em condições adequadas de higiene e conservação e de fácil limpeza;
- Ambiente de manipulação de alimentos e superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos devidamente higienizados;
- Equipamentos, móveis e utensílios utilizados nas instalações e serviços devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e apropriados para a manipulação de alimentos;
- Superfícies que entram em contato direto com o alimento de material liso, lavável, impermeável e resistente, próprio para o uso em alimentos;
- Matérias primas e insumos usados observando-se o prazo de validade e sua integridade. Não reaproveitar alimentos;
- É proibido ao Concessionário a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, considerando que o Artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o Artigo 81, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará aos arrematantes, às penalidades legais.

## 22 – FISCAL DO CONTRATO

Fica nomeado o Sr. VINICIUS MOTA LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA como fiscal do contrato, responsável pelo gerenciamento do contrato, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

O fiscal do contrato, solicitará, sempre que julgar conveniente, Pareceres Técnicos e vistorias do setor de engenharia desta prefeitura a fim de certificar-se da regularidade da montagem das estruturas.

## 23 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 22.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL



CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

## 22.2. Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

## 22.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

## 22.4 - Demais Condições:

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.**

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

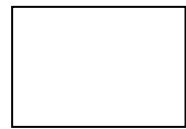
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**



---

**CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.**

---

Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

Itamarandiba- MG, 17 de janeiro de 2024

José adilson Oliveira

Secretário Municipal Governo e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL**

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2024  
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024**

**OBJETO:** AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE USO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CAMAROTE OPEN BAR DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL ITAFOLIA 2024, A REALIZAR-SE NOS DIAS 09 A 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

**RECEBIMENTO PROPOSTAS:** INICIO 17/01/2024

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 30/01/2024

**CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ 09:59 DO DIA 30/01/2024

**INÍCIO SESSÃO DE LANCES:** 30/01/2024 AS 10:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), [www.itamarandiba.mg.gov.br](http://www.itamarandiba.mg.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 07:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**LEILOEIRO:** JOSÉ ADILSON OLIVEIRA

Endereço: Rua Tabelião Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: [licitacao@itamarandiba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itamarandiba.mg.gov.br)

Fone/Fax: (38) 3521.1063

**Itamarandiba, 17 de Janeiro de 2024**

**JOSÉ ADILSON OLIVEIRA  
LEILOEIRO  
Agente de Contratações**

*CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).*

*O referido é verdade e dou fé.*

*Itamarandiba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_*

*José Adilson Oliveira- Leiloeiro*